DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6700/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9047/2013
PROTOCOLO	: 1418019
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IREU NATAL BARROS
CARGO DO ORDENADOR	: GESTOR
ASSUNTO	: CONTRATO N. 69/2013
CONTRATADA	: PAVESI & CIA. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO
VALOR INICIAL	: R$ 59.095,20
RELATOR	: CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 69/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó-MS e a empresa Pavesi & Cia. Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. - ME, decorrente do resultado do Pregão Presencial n. 17/2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Ireu Natal Barros, gestor.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos e materiais de consumo, no valor de R$ 59.095,20 (cinquenta e nove mil, noventa e cinco reais e vinte centavos), com prazo de vigência de 8 de abril de 2013 a 20 de dezembro de 2013.

Analisa-se, neste momento, a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização e do teor do instrumento contratual (2ª fase), nos termos do art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) quanto o Ministério Público de Contas (MPC), opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização e do teor do contrato.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/02, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, do RITC/MS, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da 4ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 17/2013, pelo Fundo Municipal de Saúde de Caarapó-MS, de responsabilidade do Sr. Ireu Natal Barros, gestor, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 69/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó-MS e a empresa Pavesi & Cia Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda – ME, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento dos atos relativos à execução do objeto contratado;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 3 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

asc